



PORTRARIA CONJUNTA SEDU/SESA Nº 001-R, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Estabelece procedimentos de gestão e controle da Declaração do Cartão de Vacinação atualizado a ser apresentada às unidades escolares como documento obrigatório a compor o prontuário dos estudantes da rede pública estadual de ensino do Espírito Santo, bem como institui o Programa Estadual de Vacinação nas Escolas Públicas

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO** e o **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhes conferem a Lei Estadual nº 3.043/1975 e, considerando o que preceitua a Constituição Federal; a Lei de Diretrizes e Bases da Educação - LDB (Lei Federal nº 9.394/1996); o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal nº 8.069/1990); a Constituição Estadual do Espírito Santo; a Resolução CEE/ES Nº 3.777/2014; a Lei Estadual nº 10.913/2018; a Lei Federal nº 14.886/2024; e a necessidade de estabelecer instruções relativas ao cumprimento da obrigatoriedade da apresentação da Declaração do Cartão de Vacinação atualizado no processo de matrícula e rematrícula nas unidades escolares da rede pública estadual de ensino do Espírito Santo, bem como ao Programa Estadual de Vacinação nas Escolas Públicas,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer procedimentos de gestão e controle da Declaração do Cartão de Vacinação atualizada, que deverá ser apresentada como documento obrigatório a compor o prontuário dos estudantes da rede pública estadual de ensino do Estado do Espírito Santo.

Art. 2º É obrigatória a apresentação da Declaração do Cartão de Vacinação atualizado para fins de matrícula e rematrícula dos estudantes de até dezoito anos de idade nas unidades escolares da rede estadual de ensino do Estado do Espírito Santo, acompanhado de uma cópia simples desse documento.

§ 1º A Declaração do Cartão de Vacinação atualizado será exigida no ato da confirmação da matrícula aos estudantes que fizeram a pré-matrícula ou transferência interna, no período da Chamada Pública, devendo ser arquivada uma cópia simples desse documento no prontuário do estudante na Secretaria Escolar.

§ 2º Nos casos de rematrícula, a apresentação da Declaração do Cartão de Vacinação atualizado será exigida no início de cada ano letivo, sendo arquivada uma cópia simples do documento no prontuário do estudante.

§ 3º A apresentação da Declaração do Cartão de Vacinação atualizado é obrigatória, mesmo nas matrículas efetivadas fora do período da Chamada Pública Escolar.

§ 4º O modelo da declaração indicada no *caput* consta no A desta Portaria.

Art. 3º A ausência da apresentação da Declaração do Cartão de Vacinação atualizado não poderá impedir a matrícula ou a rematrícula do estudante, mas seus pais ou responsáveis legais deverão regularizar a situação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o início do ano letivo, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para adoção das ações cabíveis.

Art. 4º O estudante que apresentar atestado médico contendo contra indicação explícita da aplicação da vacina será dispensado da apresentação da Declaração do Cartão de Vacinação atualizado.

Art. 5º Cabe à unidade escolar informar, por escrito, aos pais ou responsáveis legais a

condição dos estudantes com esquemas vacinais incompletos, para que providenciem a complementação das vacinas necessárias.

Parágrafo único. A direção da unidade escolar deverá solicitar aos pais ou responsáveis legais a assinatura de "ciência" da condição apresentada no caput deste artigo, contendo data e horário, cabendo arquivar esse comprovante na própria unidade escolar para posterior conferência, se for o caso.

Art. 6º Compete à direção das escolas públicas estaduais promover comunicação efetiva aos pais e responsáveis pelos estudantes de até 18 (dezoito) anos acerca da obrigatoriedade de apresentação da Declaração do Cartão de Vacinação atualizado e orientá-los no que couber.

Art. 7º A coordenação dos procedimentos descritos nesta Portaria nas escolas que, por uma questão provisória ou legal, não tiverem diretores instituídos, será realizada pela Superintendência Regional de Educação à qual a escola estiver jurisdicionada.

Art. 8º Fica instituído o Programa Estadual de Vacinação em Escolas Públicas, destinado prioritariamente aos estudantes da educação infantil e do ensino fundamental, com o objetivo de intensificar as ações de vacinação e de elevar a cobertura vacinal da população.

§ 1º Todos os estabelecimentos de educação infantil e de ensino fundamental públicos ou que recebam recursos públicos deverão participar das atividades previstas neste Programa.

§ 2º É facultada a participação das escolas particulares no Programa, por meio de manifestação expressa de seu interesse perante o sistema de saúde local.

§ 3º Os estabelecimentos de ensino participantes do Programa deverão entrar em contato com a unidade de saúde mais próxima, para informar a quantidade de estudantes matriculados na educação infantil e no ensino fundamental e agendar a data em que a equipe de vacinação irá à escola para vaciná-los.

§ 4º É facultado à unidade de saúde e à escola acordar a realização de atividades educativas com a finalidade de sensibilizar a comunidade sobre a importância e a segurança das vacinas.

§ 5º A escola deverá comunicar a todos os pais ou responsáveis dos estudantes e divulgar na comunidade as datas da visita das equipes de saúde com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, bem como orientar os estudantes a levarem o cartão de vacinação.

§ 6º A unidade de saúde responsável pela vacinação também fará a divulgação das datas e dos horários em que haverá vacinação nas escolas.

§ 7º A vacinação deverá ser realizada após o início da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza e contemplar necessariamente vacinas de rotina e de campanhas.

§ 8º Caso o estudante não possua cartão de vacinação, deverá ser disponibilizado pela equipe da unidade de saúde responsável um novo cartão no ato da vacinação.

§ 9º Poderão ser vacinados crianças e jovens não matriculados nas escolas participantes do Programa Estadual de Vacinação em Escolas Públicas, bem como adultos da comunidade, a depender do excedente e da disponibilidade.

§ 10. Os casos omissos nesta Portaria deverão ser analisados pelos Órgãos Estaduais e Municipais competentes que atuam conjuntamente.

Art. 9º Revogam-se a Portaria Conjunta SEDU/SESA nº 004-R, de 09 de abril de 2019, e as disposições em contrário.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória, 21 de fevereiro de 2025.

VITOR AMORIM DE ANGELO
Secretário de Estado da Educação

TYAGO RIBEIRO HOFFMANN
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO ÚNICO À PORTARIA CONJUNTA SEDU/SESA Nº 001-R, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025.

Declaração de Cartão de Vacinação atualizado

Declaro, para os devidos fins, que o(a) estudante(a) _____, CPF/CNS: _____, encontra-se com a seguinte situação vacinal, conforme o calendário de rotina do Programa Estadual de Imunizações do Espírito Santo:

- () Atualizada
() Desatualizada. Especificar qual vacina:

Nome do Serviço de Vacinação e Município, / /2025

Assinatura e Nº do Registro do Profissional do Serviço de Vacinação